

A Receita Federal tem mais informações sobre sua conta bancária

Receita determina que bancos informem ao Fisco movimentações financeiras mensais a partir de R\$ 2 mil

Legislação

Fiscalização

Movimentação

Em 2008, com base na Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, foi instituída a Declaração de Movimentação Financeira (Dimof), nos termos da Instrução Normativa RFB nº 811, onde todos os dados sobre movimentação financeira eram transmitidos à Receita Federal. Mesmo antes da Dimof, as informações sobre os recolhimentos da CPMF permitiam o monitoramento das operações em conta bancária.

Fatca

Desde 1º de julho de 2014, entrou em vigor a Fatca (Foreign Account Tax Compliance Act), que traz regras do Governo dos Estados Unidos para as transações feitas por contas de cidadãos norte-americanos fora do país. Ela aborda a melhoria para observância tributária internacional, a fim de evitar crimes de sonegação fiscal e lavagem de

dinheiro. Um acordo de cooperação intergovernamental foi firmado entre os governos de Brasil e Estados Unidos em 23 de setembro de 2014 (que consta no Decreto nº 8.506/2015) para implementar a Fatca e melhorar a observância dos preceitos internacionais.

Operação

A lei determina que as instituições financeiras reportem operações de contas para a Receita Federal dos Estados Unidos. Caso não o façam, as instituições estarão sujeitas a retenções de 30% de imposto sobre qualquer rendimento de fonte dos Estados Unidos e, a partir de 2017, retenção de 30% sobre o provento bruto da venda de qualquer ativo financeiro que produza rendimento de fonte dos Estados Unidos, inclusive sobre o valor principal investido nesses ativos. Válido também para empresas que não são norte-americanas.

Os bancos têm que informar à Receita Federal uma movimentação financeira mensal a partir de R\$ 2 mil por pessoas físicas e R\$ 6 mil por pessoas jurídicas. Os dados serão cruzados para verificar a compatibilidade com as informações declaradas no Imposto de Renda ou do cartão de crédito. A exigência já existia. Entretanto, a notificação era feita quando a pessoa movimentava mais de R\$ 5 mil e a empresa, mais de R\$ 10 mil, no período de seis meses.

Em vigor desde o fim do ano passado, a Instrução Normativa (IN) 1.571 é acusada de quebrar o sigilo bancário dos brasileiros, hipótese descartada pela Receita. João Batista Barros, superintendente da 3ª Região do órgão, explica que não há detalhamento nas informações entregues ao Fisco. "Não se trata de entrar na conta dos contribuintes para olhar lançamentos e extratos. As instituições fornecem apenas as movimentações financeiras agregadas. Não saberemos os lançamentos individuais. Nem como ele gastou. O conhecimento será amplo, mas não detalhado".

Como exemplo, um contribuinte que recebe R\$ 1,5 mil de salário na conta corrente e tem um gasto de R\$ 700 no cartão de crédito. A soma dos valores, totalizando R\$ 2,2 mil, será repassada ao Fisco pela instituição financeira. Esse modelo, destaca a Receita, combate a sonegação fiscal, lavagem de dinheiro e a evasão de divisas. A alteração dos valores consta na Instrução Normativa, que aborda a obrigatoriedade de prestação de informações relativas às operações financeiras de interesse da Secretaria da Receita Federal.

O que diz o artigo 5º da Constituição

X - "são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação"

XII - "é inviolável o sigilo

da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal"

O superintendente afirma, ainda, que há um acordo internacional de informações com o Estados Unidos, que estabelece que entidades financeiras situadas em qualquer País do mundo devem reportar informações, não apenas sobre movimentação financeira, mas, em especial, sobre outros produtos financeiros que demonstrem maior capacidade contributiva, como os investimentos em fundos, ações e previdência privada.

"Entender que isso não é possível, é entender que o contribuinte não pode declarar nada. Se não caminhar para essa harmonização que ocorre no resto do mundo, estaremos colaborando com financiamentos espúrios de campanhas eleitorais, terrorismo, sonegação e injustiça".

E se um contribuinte que tem uma renda de R\$ 1 mil e o cartão de crédito, usado por toda a família para compras mensais, atingir a cifra de R\$ 5 mil? Ele será investigado pelo Fisco? "Se trata de um indício para apuração, caso ele seja selecionado para uma ação fiscal. Evidente que o auditor terá a independência de analisar esses elementos, se releva a capacidade contributiva ou se é agregado".

Lei e ações

A instrução normativa tem como base a Lei Complementar 105/2001, que é alvo de contestação no Supremo Tribunal Federal (STF). Segundo ela, os agentes fiscais tributários da União, dos Estados e dos Municípios poderão examinar registros de instituições financeiras, inclusive os referentes a contas de depósitos e aplicações financeiras quando instaurado processo administrativo, independente de autorização judicial.

O argumento contrário à lei é de que ela fere direitos e garantias individuais previstos na constituição. A Câmara Nacional do Comércio é uma das instituições que, por meio de ações diretas de inconstitucionalidade (ADIs), questionam a legislação vigente. “Há no STF uma ADI arguida em 2001 contra os artigos 5º e 6º da Lei Complementar 105/2001”, disse a CNC em nota. A ação se encontra pendente de julgamento liminar.

Já a Associação dos Jovens Advogados do Estado do Ceará (AJA-CE) impetrou um mandado de segurança coletivo contra a Instrução Normativa 1571. Conforme o presidente da AJA, Ricardo Valente Filho, o objetivo da ação é suspender o envio de informações protegidas sob sigilo ao órgão. “Só ingressaram com essa ação em Roraima e lá lograram êxito. Na sequência, a gente vai entrar com uma ação civil pública para conseguir isso para toda a sociedade. É um momento posterior”, ressaltou o presidente. Para ele, o deferimento em favor da ação é um passo para ampliar a decisão a todos. **(Átila Varela)**

> TAGS: RECEITA FEDERAL | FISCO

ESPAÇO DO LEITOR



MAYCK 17/02/2016 22:38

ACHEI AMBIGUA TAMBEM, ENTENDO QUE É MELHOR TER PARAMETRO DIFERENTES, COMO A MOVIMENTACAO DO CONTRIBUINTE E DCCLARADA, CASO NAO SEJA COMPATIVEL E NESTE PAIS TEM. CHAME PARA SER VISTO A SITUAÇÃO!



PAULO FURTADO 17/02/2016 22:20

Nivardo, a venda de um carro e terreno deve ser declarada sim. O que o fisco quer é pegar grandes desvios, gente que tem terra arrendada, movimenta milhões e declara a menor...



FELIPE FERNANDES 17/02/2016 12:54

No meu ponto de vista, o exemplo do cartão de crédito ficou errado. Se a pessoa ganha R\$1.500,00 e gastou R\$700,00 no cartão de crédito porque a informação de R\$2.200,00 será informado ao FISCO? Desta forma, se ele ganha R\$1.500,00 e gasta os R\$1.500,00 no cartão de crédito vai ser enviado o valor de R\$3.000,00?



NIVARDO CAVALCANTE NEPOMUCENO 17/02/2016 08:53

E quem vende um carro, terreno ou mesmo algum objeto de valor, como uma joia e bota o dinheiro no banco? Vão chamar todo mundo que tiver mais do que o que declara? Vamos ter que declarar a venda de galinhas do nosso galinheiro?